

Demais instruções quanto, por exemplo, à obrigatoriedade e ao prazo de entrega, à retificação da declaração e às penalidades, podem ser obtidas no citado endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/giast.

2. PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DA GIA-ST:

Como já explanado anteriormente, nos próximos itens estarão dispostos os campos cujo preenchimento tem suscitado dúvidas e demandam uma orientação específica, compatível com a legislação vigente no Estado do Rio de Janeiro.

2.1 Aba Valores:

Acessada a aba *Valores*, será exibida a seguinte tela:

Os campos a seguir relacionados deverão ser preenchidos de acordo com as correspondentes orientações:

| CAMPO | ORIENTAÇÃO |
|--|--|
| 12. Base Cálculo do ICMS-ST | Informar o valor total da base que serviu de cálculo para a retenção do ICMS-ST já incluído o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECFP). |
| 13. ICMS Retido por ST | Informar o valor do ICMS-ST, já incluído o FECFP, retido por substituição tributária. |
| 14. ICMS de Devoluções de Mercadorias | Campo preenchido automaticamente com as informações prestadas no <i>Anexo I</i> , referente ao valor correspondente ao ICMS, já incluído o FECFP, creditado em função de devolução de mercadorias sujeitas à substituição tributária. |
| 15. ICMS de Ressarcimentos | Campo preenchido automaticamente com as informações prestadas no <i>Anexo II</i> , referente ao valor correspondente ao valor do ressarcimento de ICMS, já incluído o FECFP, que possa ser apropriado no período de referência. |
| 17. Pagamentos antecipados | Informar englobadamente, os valores de ICMS-ST, já incluído o FECFP, recolhidos antecipadamente, nota a nota, por intermédio de GNRE, em decorrência de inadimplência de pagamento ou de entrega de meio magnético ou de entrega de GIA-ST. As notas fiscais, cujo ICMS-ST for lançado neste campo, devem estar contidas no meio magnético e fazer parte dos dados totais constante de cada GIA-ST (campos 12 e 13). |
| 18. ICMS-ST devido | Campo preenchido automaticamente pelo programa, que calcula o ICMS-ST devido, já incluído o FECFP. |
| 21. Total do ICMS-ST a recolher | Campo automaticamente preenchido pelo programa com o valor do ICMS-ST a recolher, já incluído o FECFP. |
| Total do ICMS-ST FCP a recolher | Campo automaticamente preenchido pelo programa para evidenciar o valor referente ao FECFP, do montante informado no campo "21. Total do ICMS-ST a recolher". |

2.1.1 Anexo I:

No *Anexo I* da aba *Valores* deverão ser informadas as operações de devoluções de mercadorias, de acordo com a seguinte tela:

O preenchimento do campo abaixo mencionado deve ser realizado de acordo com o seguinte esclarecimento:

| CAMPO | ORIENTAÇÃO |
|-----------------------------------|--|
| Valor ICMS-ST de Devolução | Informar o valor da soma do ICMS-ST de devolução, já incluído o FECFP, destacado na nota fiscal. |

2.1.2 Anexo II:

No *Anexo II* da aba *Valores* deverão ser detalhadas as hipóteses de ressarcimento do tributo, de acordo com a seguinte tela:



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

GIA-ST

Instruções de Preenchimento (versão 3.1.0)

Aplicação no Estado do Rio de Janeiro

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Objetivo deste documento:

A Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária (GIA-ST) é a declaração que deve ser apresentada mensalmente à Secretaria de Fazenda, pelos contribuintes domiciliados em outras unidades federadas, não optantes pelo Regime do Simples Nacional, inscritos no Cadastro Estadual do Rio de Janeiro, que remetam a este Estado mercadorias sujeitas à substituição tributária, conforme previsto na cláusula décima do Ajuste SINIEF nº 4/1993, com as alterações introduzidas pelo Ajuste SINIEF nº 6/2015.

A partir de janeiro de 2016, por meio deste documento, passou a ser exigida a declaração do imposto devido ao Estado do Rio de Janeiro referente às remessas de mercadorias de outros estados a consumidor final não contribuinte localizado neste Estado, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 87/2015.

Com a criação da versão 3.1 do programa gerador nacional, que passou a exigir o preenchimento de dados relativos ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECFP) e também os referentes à cobrança instituída pela Emenda Constitucional nº 87/2015, fez-se necessária a elaboração deste documento, mediante o qual restará estabelecido o entendimento do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao preenchimento de determinados campos desta declaração.

1.2 Preenchimento da GIA-ST - Regras Gerais e Específicas para o Estado do Rio de Janeiro:

Com efeito, o programa gerador da GIA-ST foi criado e é mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio Grande do Sul, de sorte que os contribuintes localizados em outras unidades da federação e inscritos no Cadastro do Estado do Rio de Janeiro, não optantes pelo regime do Simples Nacional, deverão utilizar o Manual de Instruções da GIA-ST desenvolvido pelo órgão daquele Estado, para sanar dúvidas quanto à instalação do programa, à sua transmissão e quanto a questões gerais sobre preenchimento. O referido manual pode ser obtido por meio do endereço eletrônico

www.fazenda.rj.gov.br/giast, item "Programas e Manuais para Geração e Transmissão", Opção "Manual de Instruções (versão 3)".

Considerando o fato de que o programa de geração da GIA-ST foi desenvolvido pelo Estado do Rio Grande do Sul, cuja administração fazendária, no tocante ao ICMS, possui suas próprias normas tributárias, a SEFAZ/RJ apresenta este manual de instruções, com o objetivo de orientar os contribuintes quanto ao preenchimento tão-somente de alguns campos da GIA-ST, de acordo com a legislação tributária do Estado do Rio de Janeiro, levando-se em conta ainda as regras dispostas no Ajuste SINIEF nº 4/1993.

Ressalte-se que as orientações disponibilizadas por meio deste manual são privativas do Estado do Rio de Janeiro e, caso o contribuinte esteja obrigado a entregar a GIA-ST a outro Estado, deverá, por precaução, consultar a legislação da respectiva unidade federada sobre o preenchimento correto da declaração.

O preenchimento do campo abaixo mencionado deve ser realizado de acordo com a seguinte orientação:

| CAMPO | ORIENTAÇÃO |
|------------------------------------|---|
| Valor ICMS-ST Ressarcimento | Informar o valor da soma do ICMS-ST de ressarcimento, já incluído o FECP, destacado na nota fiscal. |

2.1.3 Campo 3 Vencimentos:

No *Campo 3 Vencimentos* da aba *Valores*, deverão ser informadas as parcelas do tributo a recolher e seus respectivos vencimentos, de acordo com a seguinte tela:

O preenchimento dos campos a seguir relacionados deve ser realizado em observância às seguintes orientações:

| CAMPO | ORIENTAÇÃO |
|--------------------------------------|---|
| 1º a 6º vencimento | Informar a(s) data(s) do(s) vencimento(s) da(s) parcela(s) do tributo, podendo ser informados até seis vencimentos. |
| ICMS-ST | Informar o valor somado de ICMS-ST, já incluído o FECP, correspondente ao respectivo vencimento. |
| ICMS-ST FCP | Indicar o valor do FECP correspondente a cada vencimento. Visa a demonstrar o valor do FECP em relação ao montante informado no campo ICMS-ST do mesmo vencimento. |
| 21. Total ICMS-ST a recolher: | Campo preenchido automaticamente pelo programa e transportado para o campo 21 da aba <i>Valores</i> , com o valor do ICMS-ST, já incluído o FECP, a ser recolhido no período a que se refere a GIA-ST. |
| 21. Total ICMS-ST | Campo preenchido automaticamente pelo programa e transportado para o campo 21 da aba <i>Valores</i> com o valor do FECP a ser recolhido. Visa a demonstrar o valor do FECP em relação ao montante informado no campo ICMS-ST. |

2.2 Aba EC Nº 87/15:

O Quadro Emenda Constitucional nº 87/15, previsto no inciso XL da cláusula décima do Ajuste nº 4/1993, deverá ser preenchido pelo contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Clique na aba *EC nº 87/15* para acessar a seguinte tela:

O preenchimento deverá ser realizado, observado o seguinte:

| CAMPO | ORIENTAÇÃO |
|---|--|
| Valor do ICMS Devido à UF de Destino | Informar o valor total do ICMS, já incluído o FECP, devido ao Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de operações ou prestações realizadas a consumidor final não contribuinte do imposto. |
| Devoluções ou Anulações | Informar o valor correspondente ao total do ICMS, já incluído o FECP, decorrente de devoluções de bens ou de anulações de valores relativos à prestação de serviços, cuja operação ou prestação tenha sido informada no campo “Valor do ICMS devido à UF de destino” neste período de apuração ou em anterior. |
| Pagamentos Antecipados | Informar, englobadamente, os valores de ICMS, já incluído o FECP, devidos à unidade federada de destino em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, documento a documento, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento. |
| Total do ICMS devido à UF de destino | Campo preenchido automaticamente pelo programa com o saldo do valor devido ao Estado do Rio de Janeiro (campo “Valor do ICMS devido à UF de destino”, já incluído o FECP, menos campos “Devoluções ou Anulações” e “Pagamentos Antecipados”). |
| Total ICMS FCP | Campo automaticamente preenchido pelo programa com o total do FECP devido ao Estado do Rio de Janeiro. Este campo visa demonstrar o montante de FECP, cujo valor já está considerado no campo “Total do ICMS devido à UF de destino”. |

2.2.1 Anexo EC 87/15:

No *Anexo EC 87/15* da aba *EC Nº 87/15* deverão ser detalhadas as informações relacionadas à Emenda Constitucional nº 87/15, conforme tela seguinte:

Preencha os próximos campos de acordo com os seguintes esclarecimentos:

| CAMPO | ORIENTAÇÃO |
|-------------------------------|--|
| Data Venc. ICMS Devido | Indicar a data do vencimento do ICMS a recolher ao Estado do Rio de Janeiro |
| Valor do ICMS | Informar o valor do ICMS devido ao Estado do Rio de Janeiro, já incluído o FECP, a recolher no respectivo vencimento. |
| Data Vencimento FCP | Informar a data do vencimento do FECP a recolher no respectivo vencimento. |
| Valor do ICMS FCP | Preencher com o valor do FECP devido ao Estado do Rio de Janeiro, a recolher no respectivo vencimento. Este campo visa a demonstrar o montante de FECP, cujo valor já está considerado no campo “Valor do ICMS”, devido ao Estado do Rio de Janeiro. |